

MULHER E PODER JUDICIÁRIO: DISCURSO E QUESTÕES ESTATÍSTICAS

Nicole dos Santos Dias⁷⁷
(UESB)

Maria da Conceição Fonseca-Silva⁷⁸
(UESB/CNPq)

RESUMO

Neste trabalho, discutimos questões discursivas e estatísticas sobre o sujeito mulher e poder judiciário no Brasil. O *corpus* foi constituído de reportagens veiculadas na mídia e de dados estatísticos publicados em sites especializados. Na análise, mobilizamos o dispositivo teórico analítico da Escola de Análise de Discurso Francesa e nos postulados de Michel Foucault.

PALAVRAS-CHAVE: Mídia; Mulher; Política.

INTRODUÇÃO

Este trabalho está vinculado ao subprojeto “Entre o político e o jurídico: o sujeito mulher encenada na memória da esfera do Poder Judiciário” e tem como objetivo apresentar o resultado da investigação sobre a mulher em sua participação e representação nas esferas do Poder Judiciário. O Poder Judiciário exerce o monopólio da jurisdição. Disso aplica-se o conceito da imparcialidade que propõe um Estado que se pronuncia de forma imparcial diante de uma demanda. O papel de julgar a demanda cabe ao juiz, órgão do Estado, sendo, sua função, essencial para o andamento do Poder Judiciário. Preconiza a Magna Carta no artigo 93, inciso I, que o ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases,

⁷⁷ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb).

⁷⁸ Doutora em Linguística pela Unicamp. Professora do Curso de Graduação em Letras Vernáculas, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Orientadora do presente trabalho.

exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação. apesar de não haver total equilíbrio entre o número de juizes e juizas, na primeira instância, por ser o ingresso determinado por concurso público, há um número expressivo de mulheres na magistratura. No entanto, quando se analisa órgãos e instâncias superiores, essa expressividade não se manifesta, pois, o acesso a esses cargos se dá, em grande parte, por nomeação, e não por concursos, nos quais se manifestam o conhecimento e aptidão para exercer a função em instâncias superiores.

MATERIAL E MÉTODOS

Tendo por foco o Poder Judiciário, buscou-se, em especial, dados que sobre a representatividade da mulher como magistrada e ministra nesse espaço de poder. As principais fontes utilizadas foram os sites www.maismulheresnopoderbrasil.com.br, que dispõe de dados estatísticos, notícias e artigos que dizem respeito à (des)igualdade de gênero no poder, e o www.cfemea.org.br, organização não-governamental cuja finalidade é a cidadania da mulher e a igualdade de gênero. Dados e informações também foram pesquisados nos sites oficiais do Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Superior Eleitoral (STE) e Conselho Nacional de Justiça. Há de se destacar que a Constituição Federal de 1988 também foi consultada, pois dita as diretrizes gerais para o funcionamento e estruturação do Poder Judiciário. Além disso, foram trabalhados artigos científicos, reportagens e notícias jornalísticas que nos permitiram que o Poder Judiciário pudesse ser analisado sob a ótica proposta por este trabalho.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados, referentes ao ano de 2009, indicam que de um total de 13.250 magistrados no Brasil, 3.978 são mulheres, o que corresponde percentualmente a 30,02%.

A tabela 1 indica que dos 90 cargos ocupados dos Tribunais Superiores Brasileiros, 13 são ocupados por mulheres, o que corresponde a 14,45%. O Supremo Tribunal Federal (STF) é composto por 11 Ministros, em 2009, 2 dos quais são mulheres, ou seja, 18,2%. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) é composto de, no mínimo, 33 ministros. Em 2009, 3 cargos desse Tribunal ficaram vagos e dos 30, 5 foram ocupados por mulheres, correspondendo a 16,7%. O Supremo Tribunal Militar (STM) compõe-se de 15 ministros vitalícios, dos quais apenas uma mulher, o que corresponde a 6,7%, o menor percentual de participação da mulher nos Tribunais Superiores. O Superior Tribunal do Trabalho (TST) compõe-se de 27 ministros, e destes, 5 são mulheres, o que corresponde a 18,52. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em sua composição de 07 ministros, todos são homens.

TABELA 1. TRIBUNAIS SUPERIORES BRASILEIROS

	MULHERES	PERCENTUAL DE MULHERES	HOMENS	PERCENTUAL DE HOMENS	TOTAL
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	2	18,2%	9	81,8%	11
SUPERIOR	5	16,7%	25	83,3%	33 (3 vagos)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUPERIOR	1	6,7%	14	93,3%	15
TRIBUNAL MILITAR SUPERIOR	5	18,52%	22	81,48%	27
TRIBUNAL DO TRABALHO SUPERIOR	0	0%	7	100%	07
TOTAL	13	14,45%	77	85,55%	93 (3 vagos)

Os resultados obtidos permitiram que os anos de 2007 a 2009 fossem analisados de modo a avaliar as alterações ocorridas nos quadros das instâncias superiores desde 2007, tendo por centro da análise a representação feminina nos órgãos superiores do Poder Judiciário. No que diz respeito ao Supremo Tribunal Federal, não houve alteração no número de ministras nesse Tribunal durante os 3 anos avaliados. Já no STJ, houve uma oscilação: em 2007 eram 04 ministras, em 2008 eram 06 mulheres e em 2009, 5. No STM, durante

os 3 anos, dos 15 ministros, 1 mulher ocupou o cargo. No TST, de 2007 para 2008, o número de ministras aumentou de 2 para 5 mulheres. De 2008 para 2009, esse número se manteve. Finalizando, no TSE, em 2007, dos 07 ministros, apenas uma mulher ocupava o cargo. Em 2008, não havia nenhuma mulher no cargo, o que se manteve em 2009.

CONCLUSÕES

Os resultados indicaram que tanto discursiva quanto e estatisticamente disparidade de gênero que existe no Poder Judiciário, em especial, no exercício da magistratura. Na tentativa de compreender a representatividade da mulher como sujeito político e jurídico, buscou-se compreender a estrutura do Poder Judiciário brasileiro, sempre tendo por foco a mulher e sua inserção em tal espaço de poder. A análise permitiu observar que, no caso do Poder Judiciário, as escolhas são feitas de forma diferenciada dos demais Poderes. O ingresso é determinado por concurso público, mas, para cargos de primeira instância, o acesso é realizado por critério de merecimento ou por decisão política.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Disponível em: www.cfemea.org.br. Acesso em: 30 de setembro de 2009.

Consultor Jurídico. Disponível em: www.conjur.com.br. Acesso em: 24 de setembro de 2009.

JusBrasil. Disponível em: www.jusbrasil.com.br. Acesso em: 28 de setembro de 2009.

Mais Mulheres no Poder. Disponível: www.maismulheresnoperbrasil.com.br. Acesso em: 15 de jan. 2008.

MIGUEL, L. F. **Política de interesses, Política de desvelo: representação e “singularidade feminina”**. *In: Revista Estudos Feministas*. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n1/8614.pdf> . Acesso em: 09 de outubro de 2008.

Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: www.stj.gov.br. Acesso em: 13 de novembro de 2009.

Supremo Tribunal Militar. Disponível em: www.stm.jus.br . Acesso em: 05 de dezembro de 2009.

Supremo Tribunal Federal. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em: 25 de agosto de 2009.

Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: www.tse.gov.br. Acesso em 03 de dezembro de 2009.

Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: www.tst.gov.br. Acesso em 2º de novembro de 2009.